



Anexo II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPCIONISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA XXXXX.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, autarquia federal, criado pela Lei nº 5.766/71, com sede na rua Delgado de Carvalho nº 53 – Tijuca - Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.458/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelos **Diretores Executivos**, xxxxx e xxxxxxx, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, por outro lado a xxxxxxxxx, com sede na xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, com inscrição municipal nº xxxx doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx domiciliado e residente nesta cidade e xxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Recepcionista com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e sua atualização, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, cujo objeto foi adjudicado ao vencedor da **Licitação / Tomada de Preços nº 0012 / 2011**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto da presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recepcionista (homem ou mulher);

1.1 - Os serviços de recepção serão prestados na Sede do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, no horário de 08:00 às 17:00 horas e das 10:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira ou, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, será prestado eventualmente em outro imóvel do CRP- 05;

1.2 - Os serviços de recepção compreendem as seguintes atribuições:

- a) Direcionar as pessoas aos setores visitados.
- b) Registrar as entradas e saídas e setor (es) visitado (s).
- c) Controlar entrada e saída de veículos.
- d) Controlar o recebimento e o envio de todas as correspondências.
- e) Atender a eventos do CRP-05, quando solicitado pelo setor responsável;



- f) Comunicar imediatamente à área responsável pela fiscalização dos serviços, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas as medidas de regularização necessária.
- g) Controlar a entrega e recebimento de chaves do claviculário situado na recepção por meio de preenchimento de modelo próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA - PERFIL EXIGIDO DA RECEPCIONISTA

- 2. A Empresa contratada deverá ter em seus quadros recepcionistas com formação de nível médio (2º grau completo), capacidade de comunicar-se com fluência, conhecimento de informática como usuário, desenvoltura e cordialidade e apresentar experiência na execução de atividades compatíveis descritas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 3. A **CONTRATADA** se obriga:

- 3.1 Executar os serviços com eficiência, competência, conforme as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato e ao edital de licitação, ao qual este instrumento contratual faz parte;
- 3.2 Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento do objeto deste contrato, devidamente uniformizado, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- 3.3 Comunicar, por escrito, à Gerência Geral do CRP-05, quaisquer problemas relacionados à execução do Contrato.
- 3.4 Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CRP-05 ou a terceiros provocados por ineficiência, imperícia ou negligência cometidas, mesmo que por seus empregados ou prepostos, na execução do Contrato.
- 3.5 Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato, utilizando-se de infra-estrutura e recursos próprios;
- 3.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 3.7 Manter um supervisor / gerente responsável pelo gerenciamento do serviço, com poderes de representante ou preposto para tratar com a **CONTRATANTE**;
- 3.8 Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando pessoas de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com a anuência do **CONTRATANTE**;
- 3.9 Disponibilizar, imediatamente, à **CONTRATANTE**, após a assinatura do contrato, o pessoal necessário à sua execução;



Conselho Regional de Psicologia - RJ

- 3.10 Enviar carta de apresentação dos empregados alocados, anexada a cópia da CTPS devidamente assinada;
- 3.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 3.12 Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 3.13 Registrar e controlar a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços; e
- 3.14 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 3.15 Manter as autorizações governamentais, registro em entidades fiscalizadoras, tributos e contribuições, credenciamentos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de seus funcionários, impostos incidentes sobre os serviços prestados, ficando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer responsabilidades ou ônus referente aos mesmos.
- 3.16 Fornecer os materiais de trabalhos apropriados aos seus funcionários, incluindo vale-transporte, alimentação, uniforme e outros insumos necessários ao desempenho dos trabalhos para a realização dos serviços consignados neste contrato, não repassando quaisquer destes custos a seus funcionários.
- 3.17 Fornecer vale alimentação a cada empregado disponibilizado para realização dos serviços contratados em valor que não poderá ser inferior a R\$ 12,00 (doze reais) por dia e cujo valor deverá ser reajustado pela variação do IPCA do mês vigente de renovação do contrato, caso a mesma ocorra.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4. A **CONTRATANTE** se obriga:
- 4.1 Comunicar imediatamente e por escrito à **CONTRATADA**, a fim de que seja solucionado, qualquer problema referente à execução do contrato,
- 4.2 Efetuar o pagamento, nas condições e preço pactuados neste instrumento contratual;

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRAZO

- 5. O Contrato passará a vigorar a partir de **xxxxx**, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos;
- 5.1 O presente contrato poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE** nos termos do artigo 57, II da Lei de Licitação e Contratos, 8.666/93;



- 5.2 Caso o contrato seja renovado o seu reajuste se dará de acordo com o índice do Governo Federal, que é o IPCA acumulado, tendo como base o mês de renovação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

6. A prestação dos serviços, com a devida mão-de-obra objeto do presente Contrato, prioritariamente, deverá ser nas dependências da sede da **CONTRATANTE**, onde os serviços deverão ser realizados dentro do prazo estabelecido, não cabendo ressarcimento de qualquer espécie, além dos já caracterizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DO VALOR

7. O pagamento do serviço será efetuado pelo CRP/05 no 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pelo Supervisor do Núcleo Administrativo e/ ou Gerência Geral do CRP/05.
- 7.1 O valor mensal da prestação dos serviços relativos ao presente Contrato é de R\$ XXXXX (**xxxxxxxxxx**), e o valor anual é R\$ XXXXX (**xxxxxxxxxx**) compreendendo o período consignado na **cláusula 5ª** deste contrato e o número de beneficiários da data de sua assinatura incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários;
- 7.2 Quaisquer prestação de serviços realizadas em dias e/ou horários não compreendidos na Cláusula nº 1, serão pagas de acordo com os valores apresentados **no anexo I do edital – proposta comercial** - no valor do homem-hora de R\$ x , com a devida autorização da gerente geral do CRP/RJ.
- 7.3 Não será efetuado o pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação contratual, sendo que o pagamento referido no item 7.2., será realizado somente com a apresentação da Nota fiscal.
- 7.4 O valor do presente Contrato compreende todas as despesas decorrentes de sua execução, bem como quanto aos itens especificados na presente cláusula.
- 7.5 O valor do presente Contrato tem como data base o mês de **xxxx**, não devendo sofrer reajustes de valores durante esse período, com base no artigo 65 da Lei 8666/93.
- 7.6 O pagamento dos valores devidos sobre os serviços executados e consignados neste Contrato de prestação de Serviços, **ficará condicionado a apresentação de Certidão original que comprove a regularidade de pagamento com o INSS, FGTS, folha de ponto, contracheques e recibo de entrega de vale transporte** dos funcionários envolvidos na realização dos serviços.
- 7.7 O valor do presente Contrato compreende todas as despesas decorrentes de sua execução **inclusive a retenção na fonte do INSS, IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS de acordo com as Instruções Normativas do INSS e da Secretaria da Receita Federal e demais impostos e contribuições de acordo com a legislação em vigor.**



CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. As despesas decorrentes da contratação dos serviços de recepcionista correrão na conta de “**Prestação de Serviços Pessoa Jurídica – Terceirização**”, código 3.1.32.44, do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

9. Em caso de rescisão contratual fica o **CONTRATANTE** desobrigado, desde já, de todo e qualquer ônus decorrente da mesma;
- 9.1 No caso do não atendimento, às solicitações e às determinações deste CRP/RJ no que se refere ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** será notificada formalmente, sendo que após 03 (três) comunicados, será rescindido o Contrato firmado, devendo a **CONTRATADA** suportar as penalidades abaixo;
- 9.2 Constituem causas, modalidades e conseqüências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais;
- 9.3 Sem prejuízo do ato de rescisão poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa pelo atraso no fornecimento corresponderá a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da prestação de serviços. A multa por inadimplência das demais obrigações corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor dos serviços.
- 9.4 O cumprimento do prazo de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições da forma de trabalho ou danos causados por seus empregados ou prepostos.
- 9.5 As quantias apuradas referente às multas estabelecidas na **cláusula 9.2** deste contrato são reconhecidas como líquidas, certas e exigíveis, cobráveis por via de execução administrativa ou judicial e compensáveis pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região de qualquer crédito porventura existente em conformidade aos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93;
- 9.6 As multas aplicadas pela **CONTRATANTE** serão descontadas dos valores devidos à **CONTRATADA** ou recolhidas na conta corrente da mesma;
- 9.7 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do ato de rescisão e de outras medidas cabíveis inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).
- 9.8 Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL E TRABALHISTA, E OUTRAS.

10. A **CONTRATADA** fica responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciárias e transporte de quaisquer produtos necessários a execução dos serviços resultantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. A **CONTRATANTE** efetuará o cumprimento do presente contrato, no que se refere ao perfeito cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e ao edital de licitação ao qual faz parte.

11.1- O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou parte os serviços, se em desacordo com o presente Contrato.

11.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor do Núcleo Administrativo do CRP05, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições da forma de trabalho ou danos causados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, em razão da variação a maior ou a menor do número de beneficiários, conforme artigo 65, §1º e §2º da Lei 8.666/93, sem prejuízo do disposto na **cláusula 7.1** deste contrato;

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Circunscrição do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato em 03 (três) vias de igual teor, que vai, por todos assinados, atendidas as formalidades legais para que produza os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, XXXXXXXXXX.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 05ª REGIÃO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____